



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 006/2025

PROCESSO ADM. Nº 027/2025
MODALIDADE: "DISPENSA"
TIPO DE LICITAÇÃO: "DISPENSÁVEL"
DATA DE INSTAURAÇÃO: 04 de fevereiro de 2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS - ESTADO DA BAHIA
CONTRATADO: JACSON SOUZA MASCARENHAS CPF Sob Nº 500.202.265-00.
OBJETO: Locação de imóvel para instalação da garagem para a frota da Câmara de Vereadores de Maracás.
VALOR GLOBAL: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA/ATÉ: 07 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Maracás

Projeto / Atividade: 2.002 - Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos - CMM

Elemento: 3.3.90.30.00 – Outros serviços de terceiros

Fonte: 1.500 Recursos Ordinário



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

EXPEDIENTE INTERNO

DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

PREZADO DIRETOR,

Ao cordialmente cumprimentá-la, venho por meio de este informar a V. Senhoria acerca da necessidade de contratação de imóvel para localizar as instalações da Garagem da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba.

Esta Casa de Leis possui frota própria e está desguarnecida, vez que não conta com espaço próprio para ser armazenada, devidamente protegida em ambiente seguro, de fácil acesso aos Edis e motoristas.

Como Gerente do Setor de Transporte e Patrimônio atesto que o Poder Legislativo NÃO POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO ADEQUADO AO FUNCIONAMENTO DE UMA GARAGEM, não contando, aliás, com qualquer imóvel, além daquele onde funciona a Sede.

Por todas estas razões, informo a V. Senhoria e solicito providencias no sentido de sanar a pendência.

Maracás – Ba, em 04 de fevereiro de 2025.

Alenilton da Silva
Gerente de Transporte e Patrimônio
Matrícula 019/2025



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Maracás – Estado da Bahia

Fundamento: Art. 72, I, da Lei nº. 14.133/2023.

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES.

Prezado Presidente,

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que essa Casa de Leis desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão institucional, faz se necessário a presente contratação.

Nesse sentido, fora recebido da gerência de transportes e patrimônio, requisitório de locação de imóvel para instalação da garagem da Câmara de Vereadores, considerando a existência de frota própria e a inexistência de prédio adequado à satisfação da demanda.

Vale destacar que a frota pertencente ao Poder Legislativo compreende 05 (cinco) veículos, que são utilizados diariamente no desempenho das funções institucionais.

Desta feita, cumpre a gestão zelar pelo patrimônio desta instituição, e, sem sombra de dúvida, a existência de um espaço adequado para a guarda e permanência dos veículos é algo inegociável.

Considerando o exposto, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para abertura de Processo Administrativo, nos termos da Lei 14.1333/2023, objetivando a formalização de contrato de locação de imóvel, modalidade inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, V da Lei 14.133/2021.

Para nortear a possível contratação, encaminho anexo a este expediente Termo de Referência, donde se depreende as informações essenciais do objeto contratual, bem como da modalidade a ser adotada, além das condições da futura contratação. Por fim, anexa-se informação de valores, colhida no setor imobiliário da cidade, tendo por referência um imóvel que satisfaça as necessidades da Câmara.

Aproveito a oportunidade para registrar meus votos de estima e apreço.

Maracás-Ba, 04 de fevereiro de 2025.


Danilo Silva Novaes
Diretor de Administrativo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e Regulamento da Câmara Municipal de Maracás – Ba, Portaria nº. 019/2023.

2. OBJETO

Contrato de locação de imóvel para finalidade de instalação da Garagem Municipal da Câmara Municipal de Maracás – Ba.

3. DA JUSTICATIVA LEGAL.

Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Ademais, o art. 74, § 5º, da Nova Lei de Licitações estabelece alguns requisitos para a legalidade da contratação.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Diante do regramento legal, é notório que a locação via inexigibilidade de licitação está permitida apenas no caso onde a localização e instalação do imóvel sejam características determinantes.

É, exatamente, a circunstância pontuada na locação pretendida pela Câmara. As instalações do prédio a ser locada devem prescindir de investimentos custeados pela Contratante, que pretende apenas pagar o aluguel, e despesas ordinárias (água e luz).



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Noutro giro, a localização do imóvel que servirá de garagem tem caráter primordial, haja vista imprescindibilidade de se localizar na região central da cidade por ficar a pequena distância da sede do Poder Legislativo, o que otimiza todo o trabalho da Gerência de Transportes no desenvolvimento de suas atividades.

Nesta perspectiva, o imóvel recomendado terá as seguintes características básicas:

- A. Localização no perímetro central da cidade, de modo a não distar muito da sede do Poder Legislativo;
- B. O imóvel deverá ser do tipo Galpão, que contenha, no mínimo área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de construção, totalmente coberto, sem divisórias internas, exceto, banheiro ou almoxarifado, contar com acesso para automóveis, portão de zinco com controle de acesso.
- C. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- D. Instalações hidro sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento;
- E. Imóvel em perfeitas condições de uso à data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), não demandando nenhum aporte de recurso público para adaptação, que não seja a inscrição da faixa;
- F. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- G. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- H. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- I. Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- J. Teto, piso e paredes não poderão ter pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

4. DA CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba, representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº. 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

5. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O valor será condicionado à pesquisa realizada junto à profissional devidamente habilitado no CRECI, estimando uma média de valores na região da cidade onde está localizado o imóvel pretendido.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

01.01 - Câmara Municipal de Maracás

ATIVIDADE(S) 2.0002 – Manutenção dos Serviços Técnico e Administração – CNM

ELEMENTO(S) 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES 1500

8. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- 1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 1.7. Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- 1.8. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 1.9. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água;
- 1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 1.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- 1.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

1. São obrigações da LOCADORA:

- 1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- 1.2. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- 1.3. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

H



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela Locatária ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.5. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

11. RESCISÃO

1. A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2. A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

3. Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral e judicial.

4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

A. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

B. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

C. Multa:

H



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- D. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- F. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE.

Os preços contratados são fixos pelo período anual, podendo, porém avenca ser alterada nos termos do capítulo VII, da Lei 14.133/2021, especialmente, nos casos de reequilíbrio econômico financeiro, art. 124, II, d, da referida Lei. Os casos de reajustes, outrossim, terão previsão contratual, sempre levando em consideração a anualidade da data da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

Maracás – Ba, em 04 de fevereiro de 2025.


Danilo Silva Novaes
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

COMUNICADO INTERNO

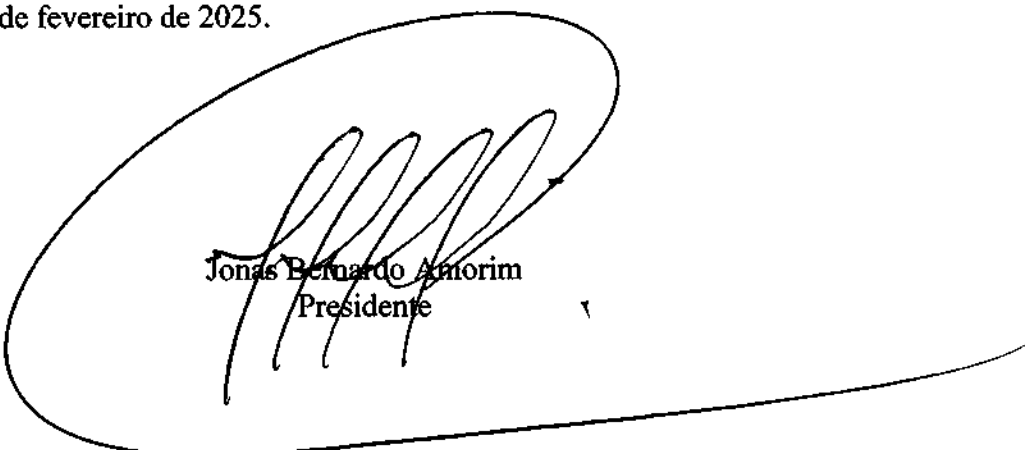
Tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo dessa Casa Legislativa sobre a possibilidade de deflagrar processo administrativo com vista à firmar contrato de locação de imóvel, nos termos do art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2023, determino:

- A) Encaminhe o justificado e requerido para a Contabilidade para que a mesmo informe sobre a viabilidade do recurso para cobrir a despesa; e
- B) Posteriormente, seja encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica da contratação.
- C) Remessa dos autos, com todas as peças que o formam para a Comissão de Contratação da Câmara, a fim de que se proceda à autuação e registro do feito;
- D) À Gerência de Transportes e Patrimônio, que realize vistoria do imóvel e emita Auto de Vistoria, apreciando o estado de conservação do imóvel, se há necessidade de investimentos, qual o prazo de amortização de tais investimentos, além de ponderar os aspectos gerais do imóvel para a finalidade estipulada.
- D) Após a juntada de todas as peças, retornem-me os autos para deliberação.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Maracás – Ba, em 05 de fevereiro de 2025.



Jonas Bernardo Amorim
Presidente

PARECER TÉCNICO JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

EMENTA: Direito Administrativo.
Inexigibilidade de licitação. Inteligência do art. 74,
V, Lei Federal nº. 14.333/2021. Presença dos
requisitos legais. Aprovação.

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da juridicidade da contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, do serviço de locação de imóvel para receber as instalações da garagem municipal da Câmara, com fulcro no inc. V, do art. 74, da Lei nº. 14.333/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 – Da pertinência do Opinitivo.

O novo regramento das licitações e contratos administrativos inaugurado com a publicação da Lei 14.133/2021, tem aplicação imediata, ainda que, até 1º de abril de 2023, possa sê-lo lado a lado com a vetusta Lei 8.666/93. (vide art. 191, da Lei nº. 14.133/2021).

Nesta nova sistemática legal, o instituto da contratação direta ganhou novos contornos. Neste particular, destaque seja dado ao art. 72, III, do mencionado diploma legal que dispôs textualmente acerca da necessidade de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas. *In verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **Parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; *com destaque*

De viso do texto normativo, é indubitável a necessidade de apreciação técnica legal, mediante a emissão de opinativo acerca da juridicidade da futura contratação.

Impende, neste ponto, estremar de dúvida que o papel da assessoria jurídica limita-se aos aspectos de juridicidade do procedimento não cabendo ao profissional adentrar a questões técnicas ou mesmo juízo de conveniência e oportunidade da contratação.

Neste particular, as palavras de Natally Vasconcelos de Mendonça são cirúrgicas,

“muito embora o assessor jurídico tenha recebido mais papéis para desempenhar oficial e obrigatoriamente, é preciso destacar, como dito e discutido em linhas anteriores deste trabalho, que a ele não é dada a possibilidade de imiscuir-se em questões técnicas, sejam elas de competência da área técnica propriamente dita, sejam relacionadas ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público a quem se presta o auxílio”¹.

Pois bem. Feito este introito avança-se a análise jurídica em questão.

2.2 – Do mérito da Consulta.

As contratações na órbita da administração pública, via de regra, são precedida de procedimento licitatório, permitindo-se ampla concorrência, consoante às regras estipuladas no edital de convocação do certame.

Ocorre, no entanto, que a Lei Maior (Constituição Federal de 1988), em seu art. 37, inciso XXI, ressalva a possibilidade de o legislador infraconstitucional criar hipóteses excepcionais onde a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público seja afastada, dando ensejo a figura da contratação direta, nas vertentes dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

Em síntese, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada (dispensa de licitação) e casos onde é inviável sua realização (inexigibilidade de licitação), de maneira que a Administração Pública resta autorizada a celebrar contratações diretas sem a burocracia ínsita ao procedimento licitatório.

¹ MENDONÇA, Natally Vasconcelos. A RETOMADA DA ESSÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AMPLIAÇÃO DO SEU PAPEL PARA DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS COMO INCENTIVO À ATUAÇÃO PROATIVA E EFICIENTE DOS TOMADORES DE DECISÃO. https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=158

Neste desiderato, o art. 74, V, da Lei Nacional de Licitações, dispõe textualmente que é inexigível a realização de licitação na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Com efeito. Estar-se diante de uma das modificações introduzidas pela nova Lei de Licitações. Digo, na antiga Lei nº. 8.666/93, a locação de imóvel foi tratada enquanto hipótese de dispensa de licitação, no termos do art. 24, X. Desta feita, consoante o regramento da nova norma, já em vigor desde 01 de abril de 2021, as locações deverão ser tratadas enquanto hipóteses de inexigibilidade de licitação, salvo nas situações onde e possível realizar licitação para escolha do imóvel pretendido.

Assim sendo, a contratação pretendida pela Câmara de Vereadores encontra respaldo na Lei 14.133/2021, sendo, pois, legítima e legal, desde que respeite as exigências legais, previstas no próprio caput do art. 74, assim como aquelas previstas no § 5º, do mesmo preceptivo legal.

Da cabeça do art. 74, depreende-se que as características de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel a ser locado. Isto é, apenas o imóvel com determinado tipo de instalação e localização pode atender a demanda pretendida pelo Contratante.

Noutro giro, e assomando-se com a exigência do caput, os requisitos do art. 74, § 5º, I, II, III, devem ser observados, que são:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ante o referido regramento, em cotejo com os elementos documentais que compõem os autos (Documento de Oficialização de Demanda, pesquisa de mercado, documento do imóvel, e de habilitação da potencial fornecedora do serviço, parecer contábil, documento de autuação e registro do processo, auto de avaliação do imóvel), é possível concluir pela legalidade do processo de contratação.

Há nos autos informação de que a Poder Contratante não possui imóvel que atenda a necessidade existente. Há nos autos pesquisa de preço junto à corretora imobiliária, de imóvel com as especificações exigidas na locação. A Delimitação do objeto contratual e do tipo de imóvel fora feita no termo de referência. O auto de vistoria revela os requisitos exigidos no § 5º, do art. 74, da Lei 14.133/2021. No que pertine ao rito processual, os comandos art. 72, da Lei 14.133/2021, estão sendo obedecidos à risca.

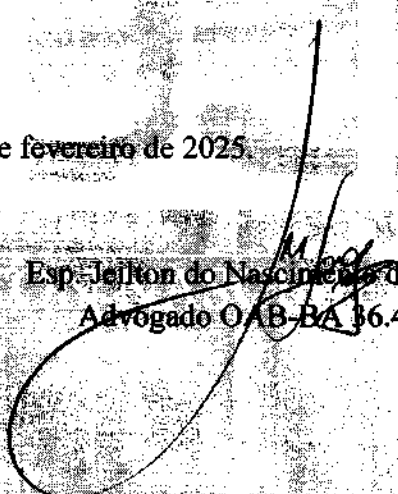
3. DA CONCLUSÃO

Por tudo isto, não vislumbramos óbice leal ao prosseguimento do feito, OPINANDO pela legalidade da contratação pretendida, qual seja inexigibilidade de licitação para locação de imóvel com fundamento no art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J

Maracá – Ba, em 06 de fevereiro de 2025.


Esp. Jeilton do Nascimento do Lago
Advogado OAB-BA 16.469



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação, questionando sobre a existência de dotações orçamentárias para a deflagração de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, visando à locação de imóvel com a finalidade de instalação da Garagem Municipal da Câmara Municipal de Maracás – Ba, conforme condições, descrição e preços apresentados em orçamentos, informo que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor global de R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais). Decorrente das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Maracás

Projeto/Atividade: 2.002 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte: 1.500 Recurso Ordinário

Atenciosamente.

Maracás/Ba, 06 de fevereiro de 2025


Armando de São Paulo Neto
CONTADOR
CRC/BA Nº 041853/O



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

AUTO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025, Eu, Alenilton da Silva, Gerente de Transportes e Patrimônio, matrícula nº. 12, compareci ao imóvel situado na Filomeno Ribeiro Novaes Neto, nº. s/n, Bairro Irmã Dulce, Maracás – Ba, e procedia a sua vistoria, em razão da qual emito o seguinte auto e nos seguintes termos:

- Finalidade do imóvel: instalação da garagem municipal da frota pertencente à Câmara de Vereadores de Maracás – Ba.

O imóvel apontado está em bom estado de conservação, não sendo perceptível qualquer tipo de rachadura que comprometa sua estrutura física, inclusive foi pintado recentemente, estando visualmente em perfeitas condições. **CONCLUSÃO: no quesito estrutural não há qualquer necessidade de adequação para a finalidade pretendida.**

No que se refere à parte elétrica, após toda a verificação e testes constatou que está em perfeito funcionamento, não tendo lâmpadas queimadas ou com defeito, logo, não há necessidade de reposição.

O prédio caracteriza-se, literalmente, por ser um galpão, com dimensões, aproximadas, de 280m², coberto com telha de zinco, estrutura metálica, parede de bloco, portão de correr com motor, câmara de segurança, energia e água incluso.

A localização é considerada boa na cidade de Maracás, fácil acesso a qualquer hora do dia ou noite.

Finalizando, o imóvel tem condições de uso imediato, não demandando investimentos para sua adequação, salvo, a inscrição da denominação “GARAGEM MUNICIPAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACÁS”.

É o que cumpre atestar.

Maracás – Ba, em 05 de fevereiro de 2025.

Alenilton da Silva
Gerente de Transporte e Patrimônio
Matrícula 019/2025



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

AUTUAÇÃO E REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025, nessa Casa Legislativa, foi determinado pelo Senhor Presidente abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, termo de referência, parecer jurídico, identificação do recurso para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos do processo administrativo, conforme determina a lei 14.133/2021, de maneira que o autuo internamente sob nº 027/2025, dando a Inexigibilidade de Licitação o nº 006/2025.

Assim, para constar eu ROBSON DUTRA MOTA, Presidente da Comissão de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Maracás – Ba, em 07 de fevereiro de 2025.


ROBSON DUTRA MOTA
Presidente da Comissão de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

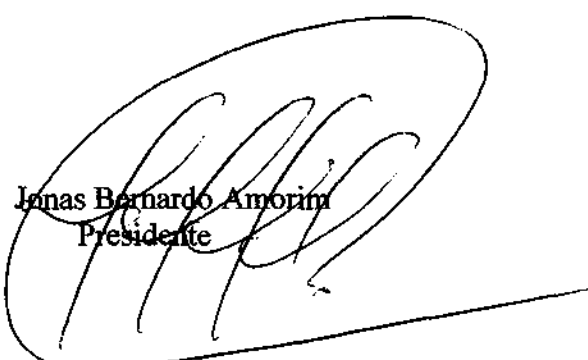
Para: Comissão de Contratação

Assunto: Autorização de Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de MARACÁS, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pelo Diretor Administrativo, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; das informações de valores colhidas; do Parecer jurídico, do Parecer Contábil; do Auto de Avaliação do Imóvel, bem como atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente, artigo, 72, VIII, AUTORIZA, abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para formalização de contrato de locação de imóvel para funcionamento da garagem da Câmara de Vereadores de Maracás - Ba, não havendo óbices para a referida contratação.

À Comissão de Contratação para que dê continuidade.

Maracás – Ba, em 07 de fevereiro de 2025.


Jonas Bernardo Amorim
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

RAZÃO DA ESCOLHA, JUSTIFICATIVA DE PREÇO e AVALIAÇÃO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Fundamento do ato: Art. 72, V, VI, VII, da Lei 14.133/2023.

Objeto da Inexigibilidade de Licitação: Locação de imóvel para instalação das dependências da Garagem da Câmara de Vereadores de Maracás - Ba, conforme especificação do Termo de Referência.

Fornecedora: JACKSON SOUZA MASCARENHAS.

Considerando a Autorização de abertura de Processo de Contratação Direta emanada da autoridade competente, qual seja o Ex. Senhor Presidente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/2023;

Considerando que já constam dos Autos, Expediente Interno da gerência de transporte e patrimônio, informando acerca da necessidade da locação, bem como atestando que inexistente prédio próprio que possa satisfazer a demanda;

Considerando o documento de oficialização da demanda emanado da Diretoria Administrativa da Casa, solicitando abertura de processo administrativo de contratação, via inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel, apresentando em conjunto Termo de Referência, solicitação de proposta e proposta com documentos de habilitação do pretendo candidato à contratação, informações de mercado acerca dos valores praticados em locações nas imediações do imóvel;

Considerando a existência de parecer contábil dando conta da existência de recursos para fazer frente à despesa, assim como parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação;

Considerando a existência de Auto de Avaliação o Imóvel realizado pela Gerência de Patrimônio e Transportes da Câmara;

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba reuniu-se, sob a presidência do Sr. ROBSON DUTRA MOTA, para proceder às



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

razões da escolha do fornecedor, a justificativo dos preços, bem como a apreciação dos requisitos de habilitação e qualificação, fazendo-o nos seguintes termos:

De início cumpre destacar que, nos meandros da nova Lei de Licitações, diploma nº. 14.133/2021, a contratação dos serviços de locação de imóvel se procede mediante licitação ou contratação direta na modalidade de inexigibilidade licitação, consoante dicção do art. 51, c/c, art. 74, V, da referida norma. *In verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesta senda, versa o presente processo acerca da modalidade inserida no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja inexigibilidade de licitação, considerando as especificidades do imóvel, de maneira que a análise desta Comissão baseia-se na matriz legal destinada a este instituto.

Assim sendo, é perceptível que a escolha pela modalidade de contratação adotada resta perfeitamente compreensível, considerando as especificidades do imóvel buscado no mercado. Ora, não se trata de um simples prédio residencial ou mesmo um bem destinado ao ramo comercial.

As especificidades lançadas no Termo de Referência denotam um prédio muito específico, seja pelos aspectos da localização, espaço interno, repartições, estado de conservação, seja pelo aspecto financeiro, onde o Poder Contratante não se predispôs a arcar com valores de reforma ou adequação ao objeto contratual. Sendo uma locação



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

simples mediante uma contraprestação mensal. Logo, resta, totalmente, justificada a adoção da modalidade inexigibilidade de licitação como espécie adotada. Aliás, o próprio Termo de Referência é assertivo neste aspecto.

Com efeito. Depreende-se do art. 74, § 5º, I, II, da Lei 14.133/2021 requisitos que devem ser observados pelo poder público no processo de contratação de locação de imóveis. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pois bem. Debruçando-se sobre as peças que compõem o processo, percebe-se laudo de avaliação emitido pelo Setor de Transporte desta Câmara, donde se abstrai informações relevantes acerca do estado de conservação, de possíveis custos de adaptação ou mesmo se há necessidade delas, e do prazo de amortização do investimento, conforme exige o art. 74, § 5º, I, da Lei 14.133/2021.

Efetivamente, a Gerência de Transporte atesta que o imóvel a ser contratado está em ótimo estado de conservação, seja no aspecto visual, recém pintado, seja no aspecto estrutural, onde não se percebe qualquer tipo de comprometimento ou rachadura de estruturas.

No que se refere a parte elétrica, comprovou que está tudo em perfeito funcionamento, não havendo, a olhos nus, qualquer risco de incêndio ou acidente.

Abstrai-se, outrossim, do referido documento que não será necessário qualquer aporte de recursos público para utilização imediata do imóvel, logo, não há custos de adaptação. Sinalando, apenas a necessidade de identificação do local com o registro de uma faixa com as inscrições "GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES"



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Nestes termos, a vantajosidade da contratação é cristalina. O imóvel atende aos requisitos estipulados pela Câmara de Vereadores, o preço cobrado pelo Locador é compatível com aqueles praticados no mercado imobiliário, não havendo sequer necessidade de aporte de recursos públicos para adequação, o que indica utilização imediata, bem como uso do imóvel pela simples contraprestação contratada com o particular.

Impera destacar, igualmente, já fora certificado nos autos a ausência de bem público que satisfaça a necessidade.

Enfim, por todas estas razões fáticas, devidamente circunstanciadas nos autos, e jurídicas emanadas da Lei 14.133/2021, consubstanciam-se enquanto justificativa para escolha da fornecedora JACSON SOUZA MASCARENHAS, CPF nº. 793.300.295-15, para firmar o contrato com a Câmara Municipal.

Maracás – BA, em 07 de fevereiro de 2025.


ROBSON DUTRA MOTA
Presidente da Comissão de Contratação



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

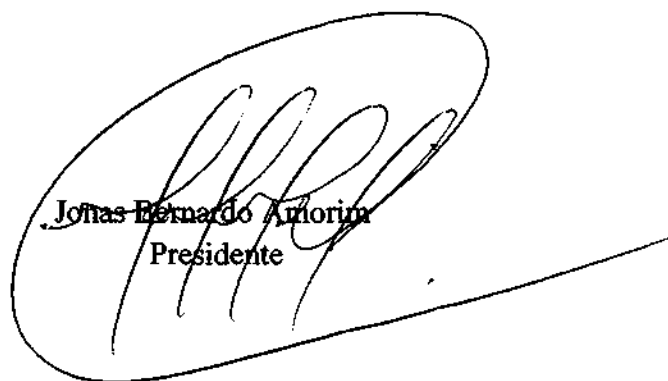
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Maracás – Bahia, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação, **RATIFICA A AUTORIZAÇÃO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 006/2025**, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da pessoa física, JACSON SOUZA MASCARENHAS, inscrita no CPF nº. 793.300.295-15. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação das dependências da Garagem Municipal da Câmara de Vereadores de Maracás - Ba, conforme especificação do Termo de Referência. **VALOR Global da Contratação:** R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS). **VIGENCIA:** 11 meses.

Maracás – Ba, em 07 de fevereiro de 2025.


Jonas Bernardo Amorim
Presidente

À

Câmara Municipal de Maracás

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de v.sa, a nossa proposta de preço para locação de imóvel.

OBJETO- Esta dispensa de licitação tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Filomeno Ribeiro Novaes Neto, n.93 A, Bairro Irmã Dulce, Maracás-Ba, para atender as especificações da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás-Ba, conforme especificações e quantitativos abaixo.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	V.UNIT.R\$ (mês)	V.GLOBAL(11 MESES)
1	GALPÃO COBERTO,ESTILO GARAGEM COM APROXIMADAMENTE DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS.CONTENDO PORTÃO AUTOMÁTICO,4 CÂMERAS DE MONITORAMENTO,SEND0 3 PONTOS EXTERNOS E 1 PONTO INTERNO EM TEMPO REAL,INCLUINDO ENERGIA E ACESSO Á INTERNET.PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS-BAHIA.	MÊS	11	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00

A proposta é válida pelo período de 30 dias.

A conta para pagamento é: Banco do Brasil AG:946-6 C/C:12527-X.

Maracás-Bahia 04/02/2025

Atenciosamente,

JACSON SOUZA
MASCARENHAS:7933002
9515

Assinado de forma digital por
JACSON SOUZA
MASCARENHAS:79330029515
Dados: 2025.02.14 11:25:36 -03'00'

JACSON SOUZA MASCARENHAS

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS-BAHIA

CNPJ Nº.16.434.219/0001-39-EMAIL:CAMARA.MARACAS@GMAIL.COM

PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 655- CENTRO-MARACÁS/BAHIA CEP,45360-000

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo deste trabalho é emitir Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), no qual estabelece o valor de locação de um imóvel comercial no território (sede) do município de Maracás-Estado da Bahia, visando atender as necessidades do locatário diante do interesse na locação.

3. FINALIDADE DO LAUDO

- A) A finalidade do presente laudo é a locação de um imóvel medindo aproximadamente 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), o imóvel é adequado para o funcionamento de uma garagem que possibilita a locomoção de vários veículos, em virtude de o interessado não dispor de imóvel próprio com as características necessárias.

4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEL

- A) O imóvel fica localizado no bairro Irma Dulce, nesta cidade de Maracás-Bahia.
- B) Trata-se de um imóvel comercial considerando um galpão, coberto com telha de zinco, estrutura metálica, paredes de blocos, portão de correr com motor, câmera de segurança, energia e água já incluso.
- C) A locomoção de acesso ao imóvel é considerada boa, Rua de fácil acesso, bem localizada perto da avenida principal, posto de combustível, supermercado, feira livre etc.

5. DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO

Não foi apresentado.

6. NORMAS OBSERVADAS NAS AVALIAÇÕES

As normas utilizadas na elaboração deste laudo estão abaixo relacionadas.

A classificação do laudo quanto à fundamentação e precisão é orientada pelas normas da ABNT:

• NBR – 14653-1:2019 – Avaliações de Bens – Parte 1 – Procedimentos Gerais – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. • NBR – 14653-2:2011 – Avaliações de Bens – Parte 2 – Imóveis Urbanos – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Art.3º da Lei 6.530/78. Resoluções do conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nº 957 de 22 de maio de 2006. Todas que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

Com base em pesquisas de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o método comparativo direto de dados do mercado, ponderando as características e levando em consideração as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário, conclui-se que, o valor de locação mensal para o imóvel em questão é de R\$ 3.300,00(TRES MIL E TREZENTOS REAIS), visando que o imóvel tem uma área total de (duzentos e oitenta metros quadrados) de área construída que possibilita a locomoção de mais de 10 (dez) veículos para atender a necessidade do locatário.

TABELA

PERÍODO DE LOCAÇÃO	VALOR ENCONTRADO PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL
30 DIAS	R\$ 3.300,00
DIÁRIA	R\$ 110,00
QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS	10 (DEZ)
SOMA = $3.300,00/30 = R\$ 110,00$ R\$ 110,00 / 10 = R\$ 11,00	R\$ 11,00 (ONZE REAIS) FOI O VALOR ENCONTRADO PARA A DIÁRIA POR VEÍCULO)

7.1. Os valores encontrados para o imóvel, pode ocorrer alterações de valores de mercado para MAIS ou para MENOS.

8. VALIDADE DO LAUDO

O valor de determinado bem sofre continuamente a influência de fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. Os valores aqui apresentados referem-se a um determinado momento e, sendo assim, a sua validade é para a data de sua elaboração. Porém, permanecendo as condições do momento da elaboração do laudo, nas quais não se observam mudanças significativas na conjuntura do mercado, o valor da avaliação pode permanecer conforme juízo do interessado. Quanto maior o tempo transcorrido desde a data de sua elaboração, maior será a necessidade de uma nova avaliação.

Diante disso, têm o presente laudo validade de 12 (doze) meses.

10. DATA DO LEVANTAMENTO

O levantamento de valores ocorreu entre os dias 15 e 16 de janeiro de 2025.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando em consideração as características de imóveis semelhantes para atender comércios de pequenos e médios porte, como; galpões, garagens, depósitos, lojas e outros, avalia-se o bem de acordo com a tabela do item 7 do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

12. CONSIDERAÇÕES

- Não faz parte deste trabalho a análise pormenorizada da documentação do imóvel. Para efeito desta avaliação, considerou-se o imóvel livre de hipotecas, arrestos, usufruto, penhores e quaisquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização;
- O avaliador não tem no presente, nem contempla para o futuro, interesse algum no bem objeto desta avaliação, não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo e tampouco dela auferir qualquer vantagem;
- As informações prestadas por terceiros foram tomadas como verdadeiras, confiáveis e de boa fé;
- O valor encontrado neste laudo representa uma situação única e particular, inserida no contexto do presente momento da elaboração. Recomenda-se não utilizá-lo como subsídio para negociações na ocorrência de fatos extraordinários que possam influenciar no valor de mercado.

Por ser verdade, dato e assino o presente laudo, para que surta seus efeitos legais.

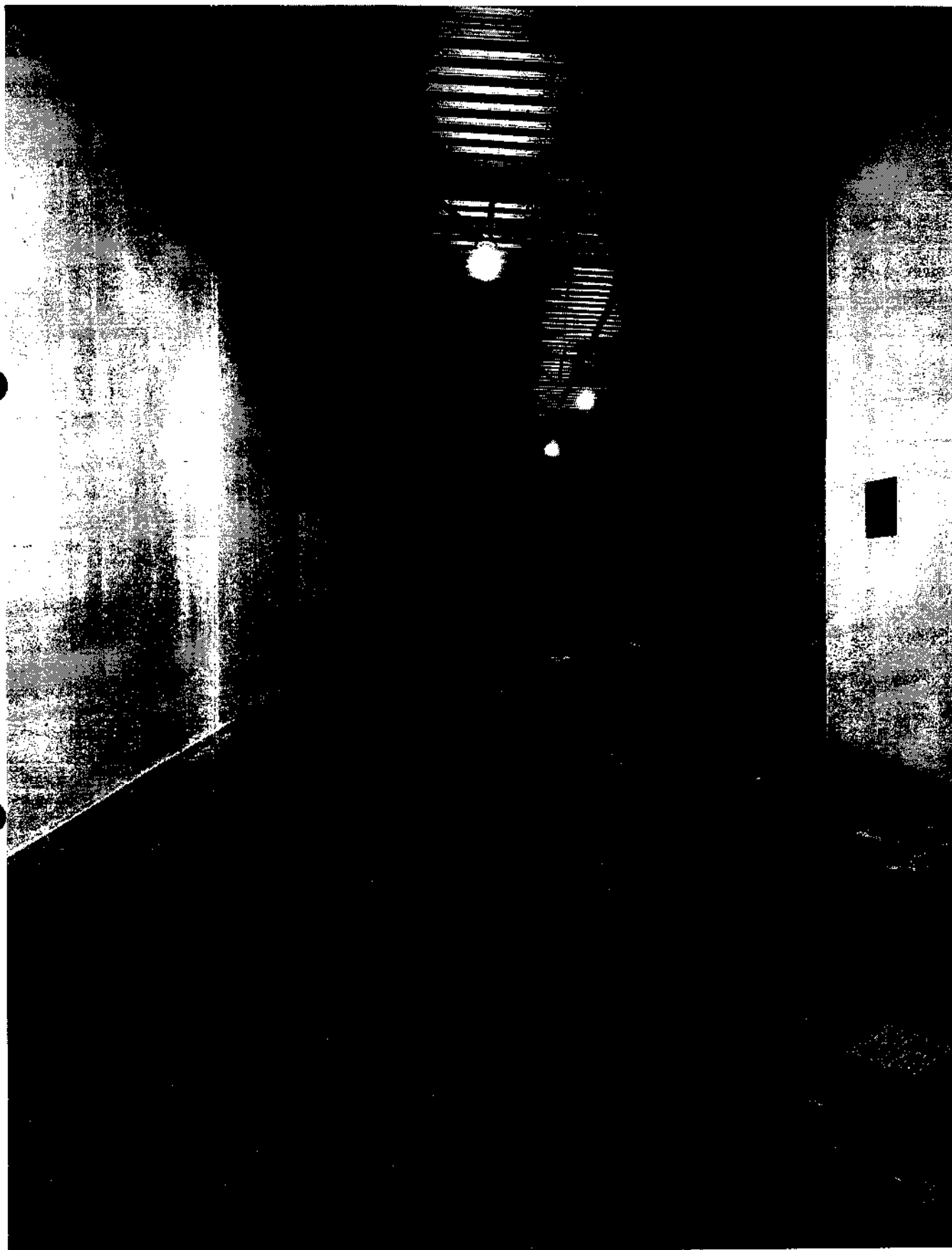
Maracás-Ba, 23 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CÉLIA SILVA MACHADO
Data: 24/01/2025 12:37:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico
CÉLIA SILVA MACHADO CRECI 12365/CNAI 13339
Corretora e Avaliadora de Imóveis

FOTOGTAFIAS DO IMÓVEL









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JACSON SOUZA MASCARENHAS
CPF: 793.300.295-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:41 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **E4C5.B14D.BD72.69ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250235946

NOME	
JACSON SOUZA MASCARENHAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	793.300.295-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Registro de Imóveis

CERTIFICADO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que o imóvel em nome de [nome] do município de Maracás, possui as características citadas abaixo:

Contribuinte:
CPF:
Endereço:
Número:
Bairro:
Compl.:
Solicitante:

Inscrição do Imóvel:
Endereço:
Número:
Compl.:
Bairro:
Loteamento:
Distrito:
Data de Cadastro:
Ocupação do lote:
Tipo de Utilização:
Tipo de Edificação:
Área do Terreno:
Área da Unidade Const.:

Não possui até a presente data qualquer ônus levantado em nome de [nome]

Maracás(BA), 17 de Fevereiro de 2017.

A certidão tem validade de 01 (um) ano, conforme Lei Municipal nº 207/2016, de 20/07/2016, e não gera qualquer ônus para a Fazenda Municipal, sob pena de nulidade, sob qualquer alegação, sob qualquer motivo, sob qualquer forma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACSON SOUZA MASCARENHAS

CPF: 793.300.295-15

Certidão nº: 2376784/2025

Expedição: 13/01/2025, às 10:00:51

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACSON SOUZA MASCARENHAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **793.300.295-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01708999E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: JACSON SOUZA MASCARENHAS
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Casado
CPF: 793.300.295-15
RG: 0808190369
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: MARLENE TELES DE SOUZA MASCARENHAS
Filiação 2: JOÃO ALBINO RIOS MASCARENHAS
Endereço: RUA AFRÂNIO PEIXOTO, Nº 29, CENTRO, MARACÁS/BA, CEP 45.360-000

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador/BA, terça-feira, 14 de janeiro de 2025

NÚMERO/ANO
60/2025

CERTIDÃO NEGATIVA

VÁLIDO ATÉ
15/04/2025

NOME FRAÇÃO SOCIAL _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____
JACSON SOUZA MASCARENHAS 10632
CPF 793.300.295-15

ENDEREÇO _____
RUA - DR. JOAO PESSOA - Nº S/N - MARACÁS/BA - 45360000

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 15/01/2025

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE, ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB A INSCRIÇÃO ACIMA EM NOME DO(A) MESMO(A).

POR SER A MAIS PURA EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINO A PRESENTE PARA QUE A MESMA POSSA PRODUZIR OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.


Arivaldo São Paulo de Castro
CPF 065.093.715-83
Diretor de Tributos
Decreto nº 017/2025

Maracás(BA), 15 de Janeiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

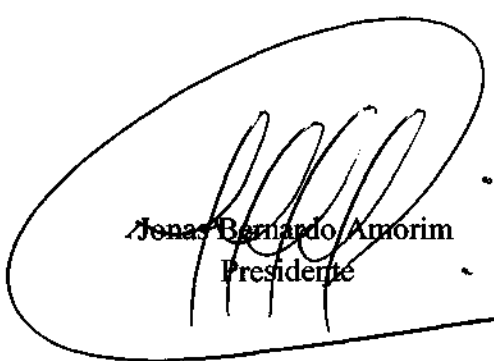
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Maracás – Bahia, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação, **RATIFICA A AUTORIZAÇÃO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 006/2025**, com fundamento no art. art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da pessoa física, JACSON SOUZA MASCARENHAS, inscrita no CPF nº. 793.300.295-15. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação das dependências da Garagem Municipal da Câmara de Vereadores de Maracás - Ba, conforme especificação do Termo de Referência. **VALOR Global da Contratação:** R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS). **VIGENCIA:** 11 meses.

Maracás – Ba, em 07 de fevereiro de 2025.



Jonas Bernardo Amorim
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

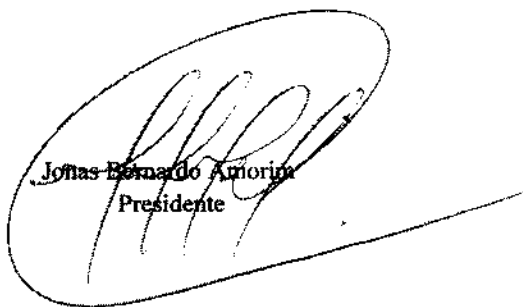
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Maracás – Bahia, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação, **RATIFICA A AUTORIZAÇÃO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 006/2025**, com fundamento no art. art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da pessoa física, JACSON SOUZA MASCARENHAS, inscrita no CPF nº. 793.300.295-15. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação das dependências da Garagem Municipal da Câmara de Vereadores de Maracás - Ba, conforme especificação do Termo de Referência. **VALOR Global da Contratação:** R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS). **VIGENCIA:** 11 meses.

Maracás – Ba, em 07 de fevereiro de 2025.


Jonas Bernardo Amorim
Presidente



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.434.219/0001-39, cuja sede localiza-se na Praça Rui Barbosa, nº 655, Centro, Maracás-BA, CEP: 45.360-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jonas Bernardo de Amorim, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.549.367-04 SSP-BA, ao CPF sob nº.500.202.265-00, doravante denominada LOCATÁRIA ; e JACSON SOUZA MASCARENHAS, inscrito no CPF sob o nº.793.300.295-15 , com endereço a Afrânio Peixoto, nº 29, Centro Maracás - Ba, doravante denominada LOCADORA, base na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2025, firmam, neste ato, o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei Federal nº 14.133/2021, materializadas no Processo Administrativo nº. 027/2025, Inexigibilidade nº. 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Filomeno Ribeiro de Novaes, com matrícula no Cadastro Imobiliário Municipal nº. 050/2025, com área de 487,41 (quatrocentos e oitenta e sete) metros quadrados, para finalidade específica de receber a instalações da Garagem Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Maracás – Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo da locação será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente ajuste no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Maracás, poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, renunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O aluguel mensal será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, de nº 12527 - X, na Agência 0946-6, da instituição financeira, o BB (Banco do Brasil) até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Câmara ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Câmara, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de reajuste do aluguel, na forma da cláusula quinta, a nota fiscal no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da nota com o valor do aluguel já reajustado, a Câmara deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

01.01 - Câmara Municipal de Maracás

ATIVIDADE(S) 2.0002 – Manutenção dos Serviços Técnico e Administração – CNM

ELEMENTO(S) 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES 1500

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Após cada período de 11 (onze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

A CÂMARA, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- A. A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- B. A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pela Câmara, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se:

- A. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência sua proposta;
- B. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- C. Incorrer nas despesas relacionadas com:
- D. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- E. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- F. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela Locatária ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Câmara, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da Câmara, poderá este, alternativamente:

- A. Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- B. Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PURGA DA MORA

O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A Câmara providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial da Câmara de Vereadores no prazo estipulado na Lei 14.133/2023.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

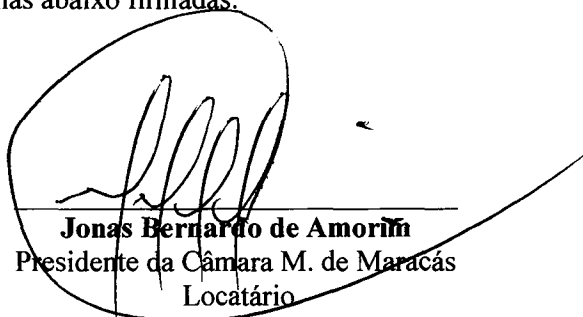
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL

O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maracás - Ba, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Jonas Bernardo de Amorim
Presidente da Câmara M. de Maracás
Locatário

Maracás-BA, 08 de fevereiro de 2025.


Jacson Souza Mascarenhas
Locador

Testemunhas:

1. Thais da Silva Pires

CPF 07735588556

2. Gilmara de Souza Costa

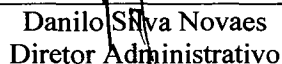
CPF 010181855-69

PUBLICAÇÃO:

Nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Maracás, publicará o presente contrato no Diário Oficial do Legislativo:

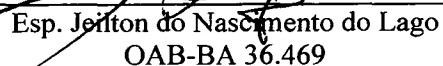
<https://www.camaramaracas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

1.
Para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.


Danilo Silva Novaes
Diretor Administrativo

PARECER JURÍDICO

Este Contrato obedece aos requisitos legais e atende a todas as formalidades exigidas pela Lei nº 14.133/2021, estando de acordo com as respectivas disposições legais, motivo pelos quais a **aprovamos**.


Esp. Jeilton do Nascimento do Lago
OAB-BA 36.469

Licitações



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

EXTRATO CONTRATO

CONTRATADO JACSON SOUZA MASCARENHAS

CPF Nº 793.300.295-15

MODALIDADE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

Nº DO CONTRATO Nº 014/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de imóvel para funcionamento da garagem da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba

VALOR GLOBAL: R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2025

VIGÊNCIA: 08/02/2025 a 31/12/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Maracás

Projeto/Atividade: 2.002 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMM

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa física.

Fonte: 1500 Recurso Ordinário

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

GESTOR: Jonas Bernardo de Amorim